

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 200/2021-SEMCAT, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, que tem por objeto a **Contratação de empresa de notória especialização em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, para ministrar Curso de Comunicação Não-violenta, durante a semana do Assistente Social 2021**, em que foi escolhida a empresa **CONEXÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORMAÇÃO – MEI** (32.661.467/0001-79) por haver impossibilidade de competição, sendo a proposta no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

Consta nos autos: Folha de Tramitação nº 006 requisitando o objeto, justificando a escolha; Autorização da Secretária; Proposta do curso com todas as especificações; Curriculum Vitae da profissional representante da empresa, contendo a formação acadêmica/titulação, experiência profissional, projetos e produções publicadas; Demonstrativo de contratação com outros entes públicos, sobre o mesmo tema do curso; Identidade e comprovante de residência da profissional; CNAE e regularidade fiscal da Pessoa Jurídica e Pessoa Física; Dotação orçamentária; Justificativa e autorização da Secretária; Minuta contratual; Parecer jurídico nº 068/2021 da SEMCAT com manifestação FAVORÁVEL à contratação; Termos de Inexigibilidade e de Ratificação de inexigibilidade, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Criação da inexigibilidade no TCM; Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes; Parecer jurídico nº 020/2021 da PROGE/SEMCAT com manifestação FAVORÁVEL à contratação; Despacho da PROGE. Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: **Recomendamos a identificação do presente Contrato de Prestação de Serviços, por numeração.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **CONEXÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORMAÇÃO – MEI**, para atender a demanda da SEMCAT e gerar despesa pertinente no valor de **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Proc. 200/2021-SEMCAT
informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 23 de julho de 2021.